



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 04/2021
 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
 ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MD
 SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
 PROCESSO Nº 21206.000010/2016-84
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
 CONTRATO Nº 02/2019

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. Carlos Roberto Bestétti e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. José Ramão Kuhn Bicca, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 94.308.798/0001-87, com sede na Rua Santos Ferreira, nº 3320, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Ari Luis Favero Dal Bem, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente termo aditivo, que se regerá pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos e pela Proposta da Contratada, independente de transcrição, bem como pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, em especial seu Artigo 24, inciso XI, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro e a inclusão das cláusulas do direito de análise de repactuação do contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo legal nas disposições artigo 65, II, d, § 5º da Lei 8.666/1993 da Lei nº 8.666/93 e decorre de:

2.1.1. Reajuste dos valores dos vales-transportes das cidades de Porto Alegre/RS autorizado pelo Decretos nºs 20.786/2020 e 21.096/2021 e de Canoas/RS autorizado pelo Decreto nº 252/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 50.027,18 (cinquenta mil e vinte sete reais e dezoito centavos), a partir da assinatura do presente termo aditivo.

3.2.1. A composição do valor mensal é conforme abaixo:

Identificação dos postos	Turno	Quant. posto	Valor mensal do posto	Valor total do posto
Sede	12X36 diurno	01	9.247,01	9.247,01
Sede	12X36 noturno	01	10.564,71	10.564,71
UACanoas	12X36 diurno	01	9.198,00	9.198,00
UA Canoas	12x36 noturno	02	10.508,79	21.047,16
Total				50.027,18

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Em consonância com a cláusula oitava do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de análise da repactuação do contrato, não caracterizando preclusão consumativa pela firmação deste termo.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta das notas de empenhos nºs 2021NE 000481 e 2021NE000070.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

6.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

6.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

6.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

6.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original e termos aditivos posteriores, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente termo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Carlos Roberto Bestétti
(assinado eletronicamente)

José Ramão Kuhn Bicca
(assinado eletronicamente)

Ari Luis Favero Dal Bem
(assinado eletronicamente)

Porto Alegre, 01 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 01/09/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAMAO KUHN BICCA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 01/09/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARI LUIS FAVERO DAL BEM, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17010510** e o código CRC **27EF8587**.

Referência: Processo n.º.: 21206.000010/2016-84

SEI: n.º.: 17010510